



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 41/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui o Serviço Disque Denúncia de combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, no Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2001.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui o Serviço Disque Denúncia de combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Disque Denúncia de combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, a ser implantado em todo o território Estadual, com o objetivo de facilitar e incentivar a denúncia de maus tratos contra a integridade física e/ou moral da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por violência:

I - sexual;

II - doméstica;

III - física;

IV - emocional;

V - psicológica;

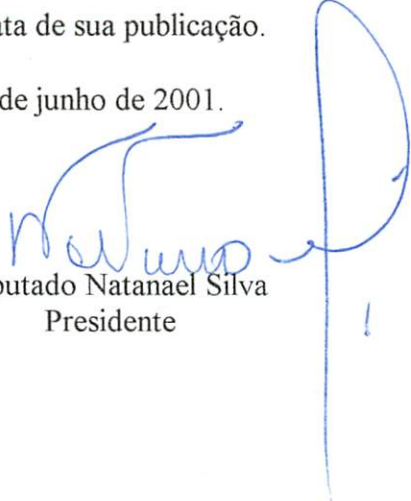
VI - social.

Art. 3º. O Serviço Disque Denúncia funcionará gratuitamente todos os dias durante 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente